

**RESOLUÇÃO 07/2020 SICOOB UNIDAS**

Regulamenta as condições para operações de Crédito com garantia SGC AMAZÔNIA.

A Diretoria Executiva, após análise de mercado financeiro e viabilidade econômica da concessão de crédito e bem como cenário de mercado, decidiu:

**Art. 1º** - Tornar público condições exclusivas para operações de crédito com garantia da SGC AMAZÔNIA - Sociedade de Garantias de Crédito.

§1º. **PUBLICO ALVO:** Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

§2º. **REGRAS PARA CONTRATAÇÃO:** Ser cooperado, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, possuir no mínimo R\$20,00 (vinte) reais de capital, possuir capacidade de pagamento, risco da operação "A, B e C", estar adimplente na cooperativa, não possuir restritivos relevante acima de R\$ 300,00 (trezentos) reais.

§3º. **VALOR MÁXIMO:** limitado a R\$ 50.000,00. Valor acima de R\$ 50.000,00 compor com garantia real.

§4º. **PRAZO:** até 24 meses

§5º. **TAXA:**

- Desconto de 0,80% sobre a taxa da cooperativa, para Crédito Pessoal e Capital de Giro;

- Desconto de até 0,60% sobre a taxa da cooperativa, para Financiamento de Veículos;

§6º. **FORMA DE PAGAMENTO:** Débito em conta corrente

§7º. **ENCARGOS FINANCEIROS:** IOF, Taxa de Juros, Taxa de Mora e Multa por atraso + TAC (Para PJ)

§8º. **GARANTIAS:** Carta de Garantia da SGC Amazônia e coobrigação de sócio (s) que detenha (m), isoladamente ou em conjunto, mínimo 50% do capital social, quando for o caso.

§9º: **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:** Cadastro atualizado de acordo com o Mig Cadastro, limite de CRL ou Calcred,

Em caso de Financiamento: Tabela FIP, avaliação do veículo e foto do mesmo, nota fiscal, ordem de serviço Despachante ou cláusula de alienação na própria NF, cópia da apólice de seguro do carro.

§10º: **SEGURO PRESTAMISTA:** À vista, obrigatório.

§12º: **CRÉDITO:** Liberação diretamente na conta corrente do associado.

Em caso de financiamento: Liberação diretamente na conta corrente do vendedor do veículo.

**Art. 2º** - Para utilização da linha, o associado não poderá encontrar-se na condição de inadimplente;

**Art. 3º** - Qualquer prerrogativa não autorizada nesta resolução fica a critério de análise da Diretoria Executiva;

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 14/08/2020.



Rowana Niara Menezes da Silva  
Diretora Administrativo e Financeiro



Sandro Modesto  
Diretor de Negócios